



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPOENATO PARANAENSE 2023 – SÉRIE BRONZE - MASCULINO

Jogo SB308: MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR x FAZENDA FUTSAL

Data: 07/10/2023

Local: GINÁSIO ARY KFOURY – MANOEL RIBAS/PR

Horário: 20h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que aos 05'27 minutos de jogo após a equipe MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR marcar um gol, alguns torcedores se dependuraram na rede de proteção a qual arrebentou e um torcedor caiu dentro de quadra, o torcedor imediatamente retornou para arquibancada. Foi solicitado para que alguns seguranças ficassem próximos a parte que estava sem a rede de proteção, os quais prontamente atenderam o pedido e ali permaneceram até o final da partida. Aos 25'30 minutos de jogo paralisei a partida para retirada de uma garrafa de água que estava na quadra de jogo, foi identificado que uma criança que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

estava na tribuna atrás do gol deixou cair a garrafa. Aos 32'32 minutos de jogo a partida foi paralisada por aproximadamente 2 minutos para retirada de um torcedor, pois o mesmo pegou a bola que foi em sua direção e jogou para o fundo de quadra atrasando o reinício de jogo o qual seria um tiro lateral a favor da equipe visitante. O torcedor não acatou a primeira ordem para que se retirasse, sendo necessário chamar a polícia militar que estava presente na partida para que retirasse o torcedor. Aos 38'59 minutos de jogo após a marcação de um gol da equipe MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR, 04 torcedores invadiram a quadra para comemorar, sendo necessário a intervenção dos seguranças para que os torcedores retornassem a arquibancada”.

Diante do exposto, a Procuradoria oferece denúncia em face da equipe MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR, conforme a seguir:

1º FATO (INFRAÇÃO)

Isto pelo fato de que, alguns torcedores se dependuraram na rede de proteção a qual arrebitou e um torcedor caiu dentro de quadra.

Ademais, aos 32'32 minutos de jogo a partida foi paralisada por aproximadamente 2 minutos, para retirada de um torcedor, pois o mesmo pegou a bola que foi em sua direção e jogou para o fundo de quadra, vindo a causar atraso ao reinício de jogo, o qual seria um tiro lateral a favor da equipe visitante, agravado pelo fato de que o torcedor não acatou a primeira ordem para que se retirasse, sendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

necessário chamar a polícia militar que estava presente na partida, para que retirasse o torcedor, cuja pessoa não foi identificada.

Diante disso, requer, a penalização da EPD, **MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR**, posto que, deixou de tomar providências capazes de prevenir ou reprimir, desordens em sua praça de esportes, sobretudo, causando prejuízo ao andamento da partida, de modo, que, incurso nas penas do art. 213, I, § 1º do CBJD, em especial pelo fato de que não cumpriu os requisitos do § 3º do referido artigo, vejamos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

(...)

§ 3º **A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade**, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2º FATO (INFRAÇÃO)

Ainda se não bastasse, **aos 38'59 minutos de jogo após a marcação de um gol da equipe MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR, 04 torcedores invadiram a quadra para comemorar, sendo necessário a intervenção dos seguranças para que os torcedores retornassem a arquibancada, sendo que, os torcedores que invadiram a quadra**, de igual forma, não foram identificados, bem como, não houve a apresentação desses a autoridade policial, tampouco, a realização do competente boletim de ocorrências.

Diante disso, **a EPD, ora denunciada, não tomou providências capazes de prevenir ou reprimir, a invasão de quadra.**

Isto posto, requer, a penalização da equipe MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR, incurso nas penas do art. 213, II, § 1º do CBJD, em especial pelo fato de que não cumpriu os requisitos do § 3º do referido artigo, descrito na forma a seguir:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

(...)

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º **Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.** (NR).

(...)

§ 3º **A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade**, sendo também admissíveis outros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 18 de outubro de 2023.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva